



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Nº 1662



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

1º Vice-presidente: Dep. Fabion Gomes

2º Vice-presidente: Dep. Luana Ribeiro

1º Secretário: Dep. Iderval Silva

2º Secretário: Dep. José Geraldo

3º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

4º Secretário: Dep. Stalin Bucar

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, César Halum (Vice) Eduardo do Dertins, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Fábio Martins, Valuar Barros, Eli Borges, Raimundo Palito, Fabion Gomes

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h30

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Fábio Martins, Marcello Lelis, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Eli Borges, Paulo Roberto, Valuar Barros, Raimundo Palito, Raimundo Moreira.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Amélio Cayres (pres)**, César Halum (vice), Manoel Queiroz, Eli Borges, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Osires Damaso, Angelo Agnolin, Solange Duailibe, Marcello Lelis, Fabion Gomes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins (vice), Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Paulo Roberto, Osires Damaso, Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Osires Damaso (pres)**, Raimundo Palito (vice), Eduardo do Dertins, Júnior Coimbra, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Sandoval Cardoso, César Halum, Manoel Queiroz, Stalin Bucar, Luana Ribeiro.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Júnior Coimbra (pres)**, Dr. Zé Viana (vice), Solange Duailibe, Valuar Barros, Marcello Lelis.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Eli Borges, César Halum, Angelo Agnolin, Stalin Bucar, Raimundo Palito.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e

Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Sandoval Cardoso (vice), Solange Duailibe, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Osires Damaso, Raimundo Moreira, Luana Ribeiro.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Stalin Bucar (pres)**, Valuar Barros (vice), Paulo Roberto, Manoel Queiroz, Fabion Gomes.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Fábio Martins, Júnior Coimbra, Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Marcello Lelis (pres)**, Eli Borges (vice), Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Stalin Bucar.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados(a): Osires Damaso, Solange Duailibe, Sandoval Cardoso, Luana Ribeiro, Amélio Cayres.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Solange Duailibe (pres)**, Osires Damaso (vice), Angelo Agnolin, Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Fábio Martins, Eduardo do Dertins, Valuar Barros, Raimundo Moreira, Marcello Lelis.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do TCE

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **César Halum (pres)**, Fabio Martins, Júnior Coimbra, Stalin Bucar, Amélio Cayres.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Eli Borges, Eduardo do Dertins, Paulo Roberto, Raimundo Palito, Marcello Lélis.

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Saúde

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS

Deputados: **Sandoval Cardoso (pres)**, Eduardo do Dertins (vice), Stalin Bucar, Paulo Roberto, Marcello Lélis.

MEMBROS SUPLENTES:

Deputados: Raimundo Moreira, Luana Ribeiro, Josi Nunes, César Halum, Solange Duailibe

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 62/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 56/2008, que dispõe sobre os servidores remanescentes do Estado de Goiás não estáveis e altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, que versam sobre o PCCS do Quadro-Geral do Poder Executivo e PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, respectivamente.

A proposta insere os servidores que ingressaram no serviço público após o dia 5 de outubro de 1989, conhecidos como “servidores remanescentes de Goiás não estáveis”, no PCCS dos servidores do Quadro-Geral do Poder Executivo e PCCS dos servidores da Saúde, garantindo a evolução funcional destes com a progressão horizontal e vertical.

Altera também, o PCCS dos servidores do Quadro-Geral do Poder Executivo, antecipando os efeitos financeiros da progressão vertical de 2008, de janeiro de 2009 para março de 2008, a todos os servidores habilitados para a concessão do benefício àquela data.

Já na Lei 1.609/2005, propõe-se a exclusão da palavra *estável* dos arts. 18 e 22, pois tal expressão concede o desenvolvimento funcional e a progressão na respectiva carreira somente aos servidores estáveis, não permitindo assim que os remanescentes de Goiás sejam alcançados.

Cumprе ressaltar que o PCCS é o instrumento de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos pela Administração, tendo por princípio estruturas eficazes de cargos e carreiras, aperfeiçoamento profissional continuado, valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência e pelo desempenho das atividades, incentivando à qualificação funcional contínua do servidor.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 56/2008

Dispõe sobre servidores remanescentes do Estado de Goiás não estáveis e altera as Leis 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores remanescentes do Estado de Goiás não estáveis é garantido, a partir de 1º de janeiro de 2009:

I – ocupantes de cargos do Quadro-Geral:

a) posicionamento na tabela de subsídios em que se encontra na Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, em referência correspondente ao tempo de exercício no cargo, no âmbito do Poder Execu-

tivo Estadual até 1º de janeiro de 2009, no termos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 14 da Lei mencionada;

b) evolução funcional nos termos da Lei 1.534/2004;

c) para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir de 1º de janeiro de 2009;

II – ocupantes de cargos da Saúde:

a) posicionamento na tabela de subsídios em que se encontra na Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, em referência correspondente ao tempo de exercício no cargo no âmbito do Poder Executivo Estadual, até 1º de janeiro de 2009, no termos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 15 da referida Lei;

b) evolução funcional nos termos da Lei 1.588/2005;

c) para efeito da primeira evolução funcional, os interstícios necessários têm início a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º A Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

.....

Art. 18. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Auditor Fiscal da Receita Estadual, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

.....

.....

“Art. 22. É concedida Progressão ao Auditor Fiscal da Receita Estadual que:

.....

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados o inciso IV do art. 21-A, o inciso II e parágrafo único do art. 26 da Lei 1.534, de 29 de dezembro de 2004, e inciso II e parágrafo único do art. 24 da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 63/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 57/2008, acerca da alteração da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A proposta visa modificar, na referida Lei, as datas de promoções de oficiais e praças do Corpo de Bombeiros Militar que passarão a ocorrer duas vezes ao ano para cada posto ou graduação, em datas únicas e significativas, como o dia 2 de julho, em que é comemorado o Dia Nacional dos Bombeiros, e 14 de dezem-

bro, data de Criação da Corporação no Estado, já que as fixadas anteriormente faziam menção às comemorações das Polícias Civil e Militar.

Propõe-se, ainda, acrescentar que as promoções decorrentes de conclusão de cursos de formação ou habilitação de oficiais e praças não estão condicionadas a fixação das datas acima mencionadas, mas à conclusão no curso a que se referir.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 57/2008

Altera a Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A promoção de oficiais e praças deve ser realizada em 2 de julho e 14 de dezembro.

Parágrafo único. Independem de data as promoções de que tratam os arts. 6º e 7º desta Lei e as promoções decorrentes de conclusão de cursos de formação ou habilitação de oficiais e praças, ficando, apenas, condicionadas à data de conclusão do curso a que se referir.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 64/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 58/2008, que cria e denomina as unidades escolares que especifica.

A proposição tem por objetivo atender aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, que garantem aos povos indígenas uma educação de qualidade caracterizada por seus processos próprios de aprendizagem e a valorização de suas línguas maternas, bem como ofertar o Ensino Fundamental completo, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação.

É importante mencionar que as referidas aldeias possuem número considerável de alunos para o funcionamento das escolas criadas.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 58/2008

Cria e denomina as unidades escolares que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas e denominadas, na Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso, no Município de Itacajá, as seguintes Unidades Escolares:

I – Escola Estadual Indígena Prupru, na Aldeia Água Fria;

II – Escola Estadual Indígena Mangabeira, na Aldeia Mangabeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 65/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 59/2008, que dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos.

A Proposta objetiva a reformulação da Lei anterior, que concedia a gratuidade dos transportes coletivos intermunicipais, ampliando o benefício a todos que possuam a idade igual ou superior a 60 anos, residentes no Estado, economicamente hipossuficientes.

A proposição ainda estende sua aplicação ao transporte aquaviário e institui mecanismos de compensação financeira, buscando dar maior efetividade ao direito à gratuidade no uso do transporte intermunicipal.

Cumprе ressaltar que, por meio da concessão deste benefício, o Estado estará garantindo aos idosos a inclusão e integração social, bem como assegurando a eles os direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos no art. 230, § 2º, e no Estatuto do Idoso.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI N. 59/2008

Dispõe sobre a concessão da gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins a idosos, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida gratuidade dos transportes rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros do Estado do Tocantins para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e renda igual ou inferior a dois salários mínimos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – autorização de viagem: documento que comprove a concessão do benefício do transporte gratuito ao idoso, fornecido pela empresa prestadora do serviço de transporte, para possibilitar o ingresso do idoso no veículo ou embarcação, sendo este documento, intransferível;

II – sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros: conjunto de todos os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro, nas suas diversas modalidades e classificações, realizado entre dois ou mais municípios, a ser prestado direta ou indiretamente pelo Poder Público Estadual;

III – transporte aquaviário intermunicipal: serviço de transporte intermunicipal de passageiros e aberto ao público, realizado nos rios, onde são operadas linhas regulares, inclusive travessias;

IV – transportadora: pessoa física ou jurídica que preste serviço de transporte rodoviário e/ou aquaviário intermunicipal de passageiros mediante concessão, permissão ou autorização, conforme estabelecido pela Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR, em regulamento próprio.

Art. 3º O sistema de transporte rodoviário e aquaviário intermunicipal de passageiros deve assegurar ao idoso na condição de que trata esta Lei:

I – a reserva de duas vagas gratuitas por veículo que detenha acima de 20 lugares e de uma por veículo de até 20 lugares;

II – desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei ao idoso não exclui os direitos garantidos aos demais passageiros.

Art. 5º O Estado, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou entidade conveniada, deve fornecer documento intitulado “Cartão do Idoso” à pessoa idosa que preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio, para utilização gratuita de serviços de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 6º Para obter autorização de viagem junto a transportadora, o interessado deve dirigir-se aos postos de venda de passagens, munido do cartão do idoso, com antecedência de, pelo menos, três horas em relação ao horário do embarque.

Art. 7º Compete à Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR o acompanhamento, a regulação, o controle e a fiscalização da prestação do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º A infração ao disposto nesta Lei sujeita os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pelo órgão, unidade ou empresa pública, às penalidades previstas na legisla-

ção específica;

II – no caso de transportadora, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 100 vezes o valor da passagem, podendo chegar a 1.000 vezes, no caso de reincidência;

c) revogação unilateral da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As penas de multa ou revogação unilateral da concessão, permissão ou autorização são aplicadas após o devido processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º A ATR, em Resolução específica, deve estabelecer a revisão da planilha tarifária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XI, da Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, referente às vagas de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei, caso o benefício concedido aos idosos resulte comprovadamente em desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único. Cabe à empresa concessionária, permissionária ou autorizatória apresentar documentação que comprove o impacto econômico-financeiro decorrente dos descontos concedidos conforme previsão constante do art. 2º desta Lei, com a finalidade de possibilitar a recomposição do equilíbrio econômico, se for o caso.

Art. 10. Os procedimentos a serem adotados para a aplicação desta Lei são estabelecidos por meio de Resolução da ATR.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. É revogada a Lei 369, de 13 de janeiro de 1992.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2008; 187ª da Independência, 120ª da República e 20ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM N.º 66/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 29 e do inciso III do art. 40 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei 101, **de 18 de novembro de 2008**, que institui a Semana da Saúde Bucal no Estado do Tocantins, na parte referente aos **arts. 2º, 3º e 4º**.

Mesmo sendo justa e oportuna a instituição da Semana da Saúde Bucal, o veto aos art. 2º e 3º justifica-se pelo fato de que compete exclusivamente ao Poder Executivo realizar e programar as atividades e campanhas de datas comemorativas, o que implica em aumento de despesas de ordem orçamentária para o Estado.

Assim, os dispositivos violam a separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), quando impõe aumento de despesas ao Poder Executivo, havendo flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pois nos termos do art. 27, § 1º, II, “b” c/c com

o art. 82, II do Constituição Estadual, é de competência do Governador do Estado, dispor sobre a organização orçamentária.

Já o art. 4º é norma formalmente inconstitucional por dispor sobre organização e funcionamento da administração (elege o órgão governamental encarregado de uma tarefa) e por violar novamente a separação de Poderes. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou em vários julgamentos, como por exemplo, da Ação Direta de Inconstitucionalidade 546/DF, sobre a vedação de o Poder Legislativo determinar ao Poder Executivo a realização de ato discricionário.

Disposição desta natureza (a celebração de convênios com outros entes para a participação de atividades) somente poderia ser veiculada por meio de ato governamental, havendo, assim, inconstitucionalidade formal no art. 4º do presente Projeto de Lei.

Outrossim, pode o Poder Legislativo tão somente indicar ao Chefe do Executivo a criação de data comemorativa. Logo, a Semana pretendida pode ser criada, mas deve ficar a cargo do Poder Executivo qualquer ação no sentido de implementá-la.

Dessa feita, submeto tal procedimento à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM N.º 67/2008

Palmas, 2 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 29 e do inciso III do art. 40 da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 97, **de 18 de novembro de 2008**, que torna obrigatória a instalação de equipamentos de informática adequados ao uso de pessoas portadoras de necessidade especiais nas agências e postos bancários, no âmbito do Estado do Tocantins.

O veto justifica-se no fato de que o art. 5º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal 10.048, de 8 de novembro de 2000, disciplina:

“Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, **indireta** e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as **instituições financeiras** deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.” (grifo nosso)

E ainda, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 16 do mesmo Decreto:

“**Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.**

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no *caput*:

.....
II - as cabines telefônicas e os **terminais de auto-atendimento** de produtos e serviços;” (grifo nosso)

Assim, mesmo se tratando de tema cuja competência é corrente ao Estado, mas, posto que o legislador não trouxe inovação legislativa para o assunto, contraverto-me ao Projeto de Lei, uma vez que a matéria em questão já foi disciplinada e regulamentada em âmbito federal, não havendo, portanto, justo motivo para a aprovação de uma lei estadual com o mesmo objetivo.

Dessa feita, submeto tal procedimento à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI N.º 277/2008

Declara de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Município de Monte Santo do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação dos Moradores do Município de Monte Santo do Tocantins - AMS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de novembro de 2008.

JÚNIOR COIMBRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Moradores do Município de Monte Santo do Tocantins, fundada em 15 de maio de 2006, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivos primordiais a defesa dos interesses da comunidade, buscando viabilizar o debate e a solução dos problemas de seus associados; difundir idéias, elementos de cultura, tradições, hábitos sociais, bem como desenvolver instrumentos para a promoção social da comunidade; identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informações úteis, concretas e práticas, de caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente nas questões fundamentais, como: localização e preços de serviços de abastecimentos, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, entre outros benefícios primordiais a toda a comunidade, incentivando também ao voluntariado, promoção dos direitos civis, da ética, da paz, da cidadania, preservando os direitos humanos, a democracia e os valores universais, entre outros objetivos que, acima de tudo, está a pessoa humana.

Vale ressaltar que a entidade cumpre rigorosamente seu papel junto à sociedade e atende a todos os pré-requisitos da legislação estadual para tornar-se de utilidade pública conforme cópias da documentação em anexo.

Diante do exposto peço aos nobres pares apoio na aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de outubro de 2008.

JÚNIOR COIMBRA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 279/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Decreta:

Art. 1º É estabelecido no âmbito do Estado do Tocantins a obrigatoriedade de notificação aos motoristas sobre o vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - C.N.H, com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação.

Art. 2º Caberá ao órgão responsável pelo setor expedir a notificação, no prazo previsto do *caput* dessa Lei, para o endereço da parte interessada, com as informações e exigências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos organismos competentes adotará as medidas necessárias para atender aos objetivos da presente Lei, regulamentando e normatizando a mesma no período de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 5 dias do mês de novembro de 2008.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo específico conscientizar e alertar os motoristas para o vencimento de suas C.N.H's através de notificação do Poder Público, e, assim, evitar-lhes possíveis prejuízos. Às vezes, por lapso ou displicência, deixam de tomar as providências de praxe e são flagrados com o referido documento vencido, o que acarreta constrangimento às partes envolvidas.

As notificações, objeto do presente projeto, além de alertar, visam direcionar uma ação mais plausível e digna por parte do órgão arrecadador e fiscalizador, devendo tal comunicação ser encaminhada com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento das C.N.H's.

Fato semelhante ocorre com as multas e outros que incidem em receitas para o Estado. Com referência a renovação da C.N.H. não é diferente. Existem as taxas legais recolhidas e auferidas aos cofres públicos, um direito do Estado e dever do cidadão.

A presente Lei visa dinamizar o trabalho executado pelo poder público, dignificando o cotidiano do nosso contribuinte, penalizado com carga tributária altíssima em nosso país.

Por se tratar de matéria de vultosa relevância para o nosso contribuinte, conclamo aos ilustres Deputados pela aprovação, na íntegra, do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, aos 5 dias do mês de Novembro de 2008.

IDERVAL SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 290/2008

Denomina-se "Escola Indígena Wahuri" a Escola Indígena Cachoeirinha no Município de Formoso do Araguaia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É denominada de "Escola Indígena Wahuri" a Escola Indígena Cachoeirinha do Município de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de novembro de 2008.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Escola Indígena Cachoeirinha do Município de Formoso do Araguaia de "Escola Indígena Wahuri", em virtude da comunidade Indígena Javaé já ter feito a substituição do título em 2006, registrando-a em Ata.

Dessa forma, a não substituição da denominação da referida escola significará uma grande ofensa aos costumes tribais, garantidos em Leis Federais, como informa o Cacique Hereditário da Aldeia Wahuri Karnascócia Javaé, em seu ofício recebido por este Deputado.

Submetendo a proposição à elevada consideração e apreciação dos nobres Pares, espero, ao final, o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de novembro de 2008.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**6.ª Legislatura – 2.ª Sessão Legislativa****Ata da Quinquagésima Nona Reunião Extraordinária**

Às dez horas e quatorze minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e oito reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Raimundo Moreira, Raimundo Palito, Angelo Agnolin, Fábio Martins, Cacildo Vasconcelos, Dr. Zé Viana, Paulo Roberto, Osires Damaso e Solange Duailibe. Estava Ausente o senhor Deputado Júnior Coimbra. O senhor Presidente, Deputado Angelo Agnolin, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, lida e aprovada foi subscrita pelos membros presentes. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Distribuição de Matérias. O senhor Deputado Raimundo Palito foi nomeado relator dos Processos números:

542/2008, 543/2008, 545/2008, 547/2008, 569/2008, 570/2008 e 571/2008; o senhor Deputado Raimundo Moreira foi nomeado relator do Processo número 664/2008; o senhor Deputado Fábio Martins foi nomeado relator do Processo número 665/2008; o senhor Deputado Paulo Roberto foi nomeado relator dos Processos números: 675/2008, 691/2008 e 693/2008; o senhor Deputado Dr. Zé Viana foi nomeado relator dos Processos números: 687/2008 e o senhor Deputado Osires Damaso foi nomeado relator dos Processos: números: 689/2008 e 690/2008; a senhora Deputada Solange Duailibe foi nomeada relatora do Processo número 692/2008 e o senhor Deputado Angelo Agnolin foi nomeado relator do Processo número 701/2008. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada e publicada.

vadas, foram subscritas pelos senhores membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O senhor Deputado Osires Damaso foi nomeado relator do Processo número 630/2008. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando outra para dentro de dez minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Quinta Reunião Extraordinária

Às onze horas e vinte e cinco minutos do dia doze de novembro de dois mil e oito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, César Halum, Sandoval Cardoso, Raimundo Moreira e Osires Damaso. Estava ausente a senhora Deputada Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado César Halum, declarou aberta a Reunião, e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente a ser lido e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O senhor Deputado Osires Damaso devolveu o Processo número 630/2008. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do Relator referente ao Processo acima mencionado e, em seguida, encaminhado ao Plenário. Logo após, o senhor Presidente encerrou a Reunião convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada e publicada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

Ata da Trigésima Quarta Reunião Extraordinária

Às dez horas e quarenta e dois minutos do dia doze de novembro de dois mil e oito, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, César Halum, Sandoval Cardoso, Raimundo Moreira e Osires Damaso. Estava ausente a senhora Deputada Solange Duailibe. O senhor Presidente, Deputado César Halum, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, lidas e apro-

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – DEM
Cacildo Vasconcelos – PP
Carlos Henrique Gaguim – PMDB
César Halum – DEM
Dr. Zé Viana – PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Fabion Gomes – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB

Osires Damaso – DEM
Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz – PT
Marcello Lelis – PV
Paulo Roberto – DEM
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso – PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar – PSDB
Valuar Barros – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Júnior Coimbra – PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum – DEM

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Cacildo Vasconcelos – PP
Vice-Líder: Deputado Raimundo Moreira – PSDB

BLOCO – DEM

Líder: Deputado Paulo Roberto – DEM
Vice-Líder: Deputado Valuar Barros – DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcello Lelis – PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres – PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputado Eduardo do Dertins – PPS
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins – PDT

BLOCO – PMDB

Líder: Deputado Eli Borges – PMDB